

LEI Nº 5.106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação e afeta bem imóvel que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, da empresa LRG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. n. 05.844.271/0001-47, bem imóvel composto por uma área de 3.885,14 m² constante de um todo maior da matrícula n. 50.186 do SRI local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se no vértice denominado 07, na divisa de confrontação entre a Avenida ITC – Prefeitura Municipal de Iturama-MG e Gleba 01 (área a desmembrar); daí segue confrontando com a Gleba 01 (área a desmembrar), com azimutes e distâncias de 354°13’04” – 43,23, até o vértice 09D; 336°50’28” – 16,64m, até o vértice 09C; 263°26’12” – 42,54m, até o vértice 09B, que passa a confrontar com Parte do lote 10 – quadra H, Matrícula 40.550, Bairro Jardim Boulanger; daí, segue com azimute e distância de 315°09’19” – 1,93m, até o vértice 10 que passa a confrontar com Av. Dr. Pedro de Paula – Prefeitura Municipal de Iturama-MG; daí segue com azimute e distância de 315°09’19” – 12,28m, até o vértice 11 que passa a confrontar com José Antônio Sabino, Fazenda Santa Rosa, Matrícula 2.967; daí segue com azimute e distância de 81°56’29” – 204,26m, até o vértice 12, que passa a confrontar com o Córrego Santa Rosa – Prefeitura Municipal de Iturama-MG; Daí segue com azimute e distância de 167°56’03” – 12,10 m, até o vértice 13; daí segue com azimute e distância de 165°17’49” – 2,15m, até o vértice 07J; daí deflete a direita e passa a confrontar com a área remanescente da matrícula 50.186, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°01’10” – 4,29, até o vértice 07I; 262°02’10” – 64,57m, até o vértice 07H; 261°08’24” – 17,42m, até o vértice 07G; 262°20’18” – 20,92m, até o vértice 07F; 261°38’08” – 17,49m, até o vértice 07E; daí segue em curva, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,82m, até o vértice 07D; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 173°39’06” – 20,40m, até o vértice 07C; 174°26’43” – 27,44m, até o vértice 07B; 175°43’30” – 15,41m, até o vértice 07A; 174°06’11” – 5,66m, até o início desta descrição, no vértice 07, perfazendo uma área total de 3.885,14 m², constante de um todo maior da matrícula n. 50.186, Livro RG 02, do SRI desta Comarca de Iturama-MG.”*

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 10/2022, conforme tabela abaixo:



Área do terreno	Valor total
3.885,14 m ²	R\$ 728.463,75

Parágrafo 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei fica afetado passando a compor o sistema viário das Avenidas Dr. Pedro de Paula e Avenida Francisca Peres Borsato do Bairro Jardim Boulanger.

Art. 3º As despesas relativas à outorga e registro de escritura do imóvel ficam a cargo do doador, e eventuais despesas com ITCMD ficarão a cargo do Município/Donatário.

Art. 4º Fica o Município/Donatário autorizado a proceder com os desmembramentos e unificações que se fizerem necessárias junto o Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de outubro de 2.022.



CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.